



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.485/2003

“Dispõe sobre a criação da Festa do Queijo Cabacinha e outros Congêneres Representativos da Cultura Araguaense e dá outras providências”.

Autor: Ver. Edinaldo Alves de Abreu

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Municipal de Alto Araguaia a Festa do Queijo de Cabacinha, a ser realizada anualmente, na mesma data da realização do Festival Náutico.

Art. 2º - A Festa criada de conformidade com o artigo anterior, deverá ser representativa da cultura araguaense, com maior destaque para o nosso folclore e nossas tradições.

Art. 3º - Obrigatoriamente, o símbolo que identificará a Festa deverá ser representado em desenho, tendo como arte principal a estampa de um queijo cabacinha, devidamente produzido.

Art. 4º - O Chefe do Executivo no prazo de 05 (cinco) dias, designará uma Comissão que aprovará o símbolo vencedor representativo da Festa, composta por no mínimo 07 (sete) integrantes, de segmentos diferentes.

Art. 5º - Poderão participar da elaboração do símbolo, para ser aprovado pela Comissão nos termos do artigo anterior, toda e qualquer pessoa residente em Alto Araguaia.

Art. 6º - A aprovação do símbolo, se dará mediante concurso, regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º O símbolo vencedor será declarado o Símbolo Oficial da Festa.

Art. 8º - Caberá ao Município, fazer uma ampla divulgação da Festa, anualmente, quando a sua realização.

Art. 9º - No prazo de 20 (vinte) dias, o Executivo Municipal, deverá regulamentar a realização da “Festa do Queijo Cabacinha”.

Art. 10 – A primeira “Festa do Queijo Cabacinha”, acontecerá em setembro do corrente ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 11 – Obrigatoriamente, deverá ser criado e regulamentado o Sistema de Inspeção Sanitária Municipal para inspecionar e dar condições de comercialização e consumo aos produtos artesanais derivados do Leite.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de março de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal